

  
**G U A R D A**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA MM.  
VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES  
JUDICIAIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE - RS**

CÓPIA

**Ref. Processo no. 001/1.14.0231012-0  
Falência**

**GUARDA & STEIGLEDER ADVOGADOS**, administradora judicial da **MASSA FALIDA DE MANZOLI S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA** vem à presença de Vossa Excelência expor o que segue:

**1- DECISÕES URGENTES A SEREM TOMADAS**

Nos últimos meses o presente feito enfrentou diversos obstáculos a sua tramitação, o que tem causado sem dúvida alguma uma demora para solução de impasses e requerimentos formulados por este administrador e pelas partes a ela vinculadas impedindo assim um regular tramitar do feito.

De forma objetiva, o administrador elencou 5 (cinco) pontos que necessitam urgentemente de uma decisão, visando assim colocar o feito em plena normalidade.

**1.1 Leilão Judicial - Realizado em 24-05-2018 - Homologação ou anulação**

O referido certame fora realizado na data supra sobrevindo proposta de pagamento diversa da mínima aceitável para imediato depósito do valor, restando a mesma submetida a apreciação de Vossa Excelência.





**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

O Ministério Público opinou pela anulação do certame ante ausência de intimação do referido órgão, conforme parecer de fls. 6207-09.

Este administrador opinou pela homologação eis que entendeu naquele momento, fls. 6207-09, ser mais vantajoso à falida a alienação nos moldes propostos bem como, e principalmente, pelo fato de ter havido apenas um licitante no ato.

Passados alguns meses outros dois interessados no imóvel ofertaram propostas, fls. 6452-55 e fls. 6477, demonstrando que a proposta inicial deixou de ser vantajosa a falida.

Por fim, sobre o assunto, o interessado na compra comunicou este signatário que no dia 1-10-2018 protocolou peça majorando sua proposta inicial e concordando com pagamento a vista do valor, o que sem dúvida equaliza a maneira de pagamento as demais propostas formuladas.

O administrador continua entendendo que a melhor solução para o impasse seria a imediata homologação da venda visto que permitirá o ingresso instantâneo de quantia significativa aos ativos da falida possibilitando inclusive, conforme a agilidade da decisão e do cumprimento da ordem de pagamento, de realização de rateio aos credores ainda este ano.

Por outro lado, não há que se negar que a realização de novo leilão possibilitara uma disputa mais apurada entre os interessados, representando a majoração do valor a ser obtida com a venda e assim incrementando ainda mais os recursos a serem remetidos aos credores da falida.

**Em suma a questão basicamente a ser solvida é a temporal.**

Se o juízo decidir pela anulação, o pagamento dos credores será retardado por mais alguns meses mas **em tese, porque até o novo certame os interessados podem desistir ou simplesmente não participar**, teremos mais interessados na disputa.

Do contrário, se o juízo decidir pela manutenção do certame, os pagamentos serão realizados de forma mais ágil mas por outro lado **a quantia a ser rateada será menor.**



**1.2 – Contratação de escritório - ação contra a CEEE – Pedido de fls. 6057-58 item 2 – Repetição de indébito**

Este administrador solicitou autorização para contratação de escritório especializado em demandas que visem a repetição de indébito tributários recaídos sobre contas de energia elétrica.

Inicialmente o Ministério público as fls. 6076 solicitou maiores informações sobre o pedido, os quais foram esclarecidas as fls. 6148-49.

Sobre o assunto resta apenas a decisão final sobre o assunto pleiteado eis que todos os elementos e informações já foram esclarecidos permitindo assim ou não a contratação do referido escritório.

**1. 3 -- Intimação peritos contábeis – Laudo Pericial**

Vossa Excelência as fls. 6082, item 3, atendendo pedido deste administrador determinou a intimação **do Perito Contábil Alfeu Rieffel** para que desse início no trabalho e elaboração de relatório de sua alçada, permitindo assim a elaboração do relatório do artigo 22, inciso III, letra “e” da LFR.

**Equivocadamente** o cartório deste juízo intimou o perito avaliador Eng. Civil Felipe Bagatini, que evidentemente nenhuma qualificação tem para a realização de perícias contábeis.

Por esta razão, requer seja imediatamente cumprido o despacho de fls. 6082, item 3 determinando a intimação do perito **Alfeu Rieffel para que inicie os trabalhos de sua alçada**, salientando que eventual novo atraso pode gerar no futuro a prescrição de eventuais crimes falimentares a serem apurados.

**1. 4- Emissão de certificado digital para acessar o sistema conectividade social – CEF**

Nos últimos meses a massa falida esta impossibilitada de acessar o chamado Sistema de Conectividade Social, vinculado a CEF, que nada





**G U A R D A**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

mais é do que um banco de dados que contem todo acesso a programas como FGTS, seguro desemprego, inss etc.

Para acesso a tal sistema é necessária a emissão de um certificado digital em nome da massa falida, permitindo assim o uso pleno dos sistemas.

O problema enfrentado está nas exigências da CEF para emissão de tal certificado vez que o anterior teve seu prazo de validade encerrado.

Em duas visitas a agência da CEF para emissão de um novo certificado, o número de exigências e dados foi absurdo, eis que alegaram ser impossível emitir o certificado porque consta no sistema na receita a informação de que a empresa faliu, mas não consta o representante legal.

Em suma a CEF, através de seus prepostos, não sabe como operacionalizar o ato e cria uma serie de obstáculos.

Enquanto isso, a massa esta impossibilitada de ter acesso ao sistema e não consegue emitir extratos de FGTS e outros documentos que auxiliam na defesa da mesma junto a Justiça Laboral

Por isso, necessário que o juízo determine a CEF que emita um certificado digital em nome da Massa Falida de Manzoli SA comercio e indústria, constando como representante legal a própria administradora judicial, permitindo assim o pleno acesso ao sistema de conectividade social.

#### **5ª - ALIENACAO BENS MOVEIS E MARCA “MANLEC”**

No leilão realizado em maio passado, além do imóvel citado e alvo da manifestação do item 1.1 da presente peça, foram apregoados a venda os bens moveis que encontram-se depositados na loja, bem como a marca Manlec, anteriormente avaliada.

Em ambas as situações não houve licitantes, razão pelo qual requer seja autorizada a alienação destes bens novamente, em data e local a ser designado pelo Sr. Leiloeiro nomeado nos autos.



  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**6ª- Pagamento dos prestadores de serviço**

Em relação ao tema, face a expedição dos alvarás de fls. 6376-6389, restam em aberto o pagamento dos seguintes valores aos seguintes prestadores de serviços da falida e reembolsos ao administrador.

Serviços regulares:

Reembolso de despesas a administradora.

- a) **OI S/A: R\$ 605,21** – Relativo a serviços de telefonia e internet para um telefone apenas para o mês de junho, julho e agosto de 2018;
- b) **STV: R\$ 1.580,76** - Relativo ao serviço de alarme monitorado prestado pela empresa supra, relativo ao mês de julho, agosto, setembro e outubro de 2018.
- c) **DMAE: R\$ 451,00** - Relativo ao vencimento de julho e agosto;
- d) **CEEE – R\$ 5.615,59**– Relativo as contas com vencimento em junho.
- e) **STV – Conserto Sistema de Segurança Monitorado – Incêndio – R\$ 580,40 – Parcelas 9 e 10/10**

**Total a ser reembolsado = R\$ 8.832,96**

**DESPESAS A SEREM PAGAS**

Em relação a salários e despesas inerentes ao meses de junho, julho, agosto e setembro de 2018 resta como ativa apenas a funcionária Marta Rocha cuja despesa é:

A) Salários (1 Funcionária) = R\$ 6401,00 mensais

Av. Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 – Cidade Baixa – Porto Alegre- RS  
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: [luis\\_guarda@terra.com.br](mailto:luis_guarda@terra.com.br)  
[www.guardaadogados.com.br](http://www.guardaadogados.com.br)





**G U A R D A**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Marta Rocha - Total = R\$ 25.604,00** correspondente a 4 meses de salário em atraso.

- B) **Segurança presencial: R\$ 23.321,08- Pagamento do serviço de vigilância presencial realizado pela empresa ESS** Portaria e Zeladoria Ltda, relativo aos meses de (junho a setembro de 2018).
- C) **Johann Advogados Associados: R\$ 7920,00** - Pagamento de serviços jurídicos na defesa dos interesses da falida junto a Justiça Laboral para o mês de junho a setembro de 2018.
- D) **Serviços de Perícia Contábil - Questões Trabalhistas - R\$ 5371,00**

Nos últimos dois meses este administrador recebeu algumas intimações oriundas da Justiça laboral relativas a impugnações de cálculos de liquidação.

Em três situações entendeu por bem contratar serviços especializados visto o volume da dívida apresentada e a necessidade de uma apuração mais exata do valor apresentado, pelos próprios credores.

Face a necessidade de cumprimento de prazos, foi impossível a solicitação previa para contratação de um escritório especializado, optando este administrador pelos serviços da empresa Martini & Martini Consultoria Empresarial Ltda.

Como se verá adiante os valores envolvidos foram significativos, gerando a necessidade urgente de contratação de tais profissionais.

Os processos que necessitaram de tal contratação foram:

- **0021049-54.2016.5.04.0211**

Neste processo há cálculo apresentado a ordem de 589 mil reais aproximadamente.

O perito contratado compreendeu estar equivocado a formulação do cálculo e apresentou nova planilha com valor de R\$ 393 mil reais, praticamente duzentos mil reais entre as duas planilhas, visto que





**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

claramente o calculo original se utilizava de índices de correção totalmente diversos ao aceito pelo TST.

- **0020775-57.2016.5.04.0028**

O credor apresentou cálculos pleiteando a liquidação em 167 mil reais aproximadamente.

O perito contratado apresentou valor de condenação de apenas 75 mil reais, novamente divergindo dos índices de correção e da forma de incorporação de horas extras e outras verbas trabalhistas.

- **0020945-40.2014.5.04.0241**

E por fim a maior diferença já encontrada, neste caso o credor apresentou conta de liquidação a ordem de 814 mil reais.

Já o perito contratado apurou serem devidos “apenas” 363 mil reais, ou, cerca de 450 mil reais de diferença, todas oriundas da forma de calculo utilizado para apuração de comissões de vendas, horas extras etc.

Assim, pela simples analise constata-se claramente a importância da contratação eis que se homologado o calculo apresentado pelo perito contratado a massa terá um ganho aproximado de 550 mil reais no total.

O custo do serviço contratado foi de R\$ 5371,98, conforme notas fiscais emitidas em anexo, devendo tal quantia ser paga diretamente a empresa responsável pelos cálculos.

## **2 - QUESTOES EXTRAORDINARIAS**

Pedido de habilitação da União Federal, fls. 6166-6206, cópia da decisão de fls. 6340-41, ofício de fls. 6349-6362 e 6386-88

O administrador não se opõe aos pedidos tendo inclusive já incluído os créditos em sua lista de controle, que servira de base para futura elaboração do QGC, na classe dos credores fiscais.





**G U A R D A**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**3- DECISÃO – ACORDAO BANCO ABC – FLS. 6212-95**

Ciente quanto aos termos da decisão supra mencionada, todavia compreende que a mesma perdera por completo seu objeto com a decretação de falência da empresa requerida.

**4 - OFICIO DE FLS. 6304**

O administrador já remeteu resposta diretamente ao juízo oficiante com as informações solicitadas.

**5- OFICIO DE FLS. 6305-38**

Como exposto anteriormente, a Justiça laboral busca realizar habilitações de créditos ex-officio, inviabilizando a tramitação do feito e ate mesmo a correta análise dos documentos ali acostados.

O parecer deste administrador é pelo desentranhamento dos documentos que acompanharam o oficio supra e sua devolução a justiça laboral, comunicando a mesma ser inviável a habilitação de credito nos moldes pretendidos cabendo ao credor, se lhe for de seu interesse, a propositura da adequada habilitação nos termos do artigo 7º par. 1º ou 8º da LFR.

**6 - PLEITO DA UNIAO FLS. 6389-6451**

Com o devido respeito a União Federal a peca de fls. supra esta totalmente desassociada a realidade dos autos, deixando **evidente que o processo fisico sequer** foi analisado pela requerente frente os absurdos apresentados em sua peca acima mencionada.

De antemão esclarece que todos os requerimentos e reuniões vinculados e solicitados pela PGFN, na medida do possível, foram atendidos imediatamente pela administradora judicial.

Todavia, por talvez acompanhar o processo apenas pela internet o órgão se equivoca ao afirmar e trazer comentários sem qualquer relação com a realidade fiscica dos autos.





**G U A R D A**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Como exposto no item 2.3 da presente peça a administradora há mais de 6 meses, fls. 6056-63 solicitou a intimação do perito contábil nomeado para que elaborasse relatório de sua alçada e que servira de base para o relatório contido no artigo 22, inciso I, alínea “b” da lei 111101/05.

Este Juízo deferiu o pedido, conforme decisão de fls. 6082-82v, todavia a intimação expedida fora para o perito errado.

Ao invés da intimação ter sido expedida para o Perito contábil Alfeu Rieffel ela foi expedida para o perito avaliador de imóveis Felipe Bagatini (Email de fls. 6086).

Dessa forma o perito contábil, até o momento, sequer foi intimado para realizar o trabalho ao qual foi nomeado, fato este reiterado as fls. 6149-50, em 28 de maio de 2018.

Assim, sem o laudo pericial, fica impossível elaborar o relatório requisitado pela União sob pena de emitir documento sem qualquer fundamentação jurídica que inclusive ira atrapalhar os interesses da própria requerente, eis que não terá subsídios suficientes para pedir a extensão da execução fiscal aos sócios da falida, claro interesse da união no referido relatório.

Todavia, lamentável, é a longa peça sem fundamento algum e feito sem análise direta dos autos acusar o administrador de não ter cumprido com suas obrigações, aos quais exerce há mais de 15 anos apenas neste vara de falências, sem qualquer retoque ou ato que merece qualquer afirmação negativa.

A absurda peça chega a concluir, **pela leitura de nota de expediente e sem análise do feito, que** o laudo pericial contábil já estaria nos autos face, pasmem, nota de expediente no. 25/2018 as fls. 2588 e seguintes.

Todavia, o laudo citado acima nada mais é do que o laudo de avaliação do imóvel situado na av. Assis Brasil e que fora leiloadado em maio passado, bastando apenas uma simples análise do feito que a requerente perceberia tal situação.

Ao que transparece é que a união peticiona apenas com base em informações do site do tj-rs sem comparecer aos autos e analisar a real situação **física do feito**.





**G U A R D A**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Porem, novamente, tomando como base apenas a leitura de notas de expediente pela internet, a União afirma que o laudo estaria pronto porque o perito contábil fora intimado a apresentar em 15 dias laudo de sua alçada, deduzindo isso sem base concreta e ainda errando o prazo processual vez que contados em dias uteis no caso em análise.

Se o referido órgão tivesse comparecido em cartório e verificado a situação dos autos teria observado que o perito não foi intimado oficialmente, pois não é advogado e não recebe intimações pelo Diário oficial, sendo necessária a intimação por e-mail.

Fato este que não houve e que poderia ser evidenciado pela simples leitura física do feito ao invés de interpretação por meios eletrônicos.

Por esta razão opina pelo indeferimento do pedido de fls. 6394 eis que o laudo pericial de suma é de essencial importância e que serve de base para este administrador elaborar o relatório aludido e requerido pela União e que ainda não foi elaborado pelo perito, **o qual sequer fora intimado informalmente.**

Ressalta o administrador sempre forneceu todas as informações requisitadas e que estavam a sua disposição, não podendo responder por documentos que não possuem base necessária para a elaboração, sendo importante a leitura física dos autos antes do peticionamento nos autos o qual acaba causando mais atrasos a tramitação lenta do feito.

#### **7 - OFICIO DE FLS. 6458**

Comunica que o administrador já prestou diretamente nos autos referidos no ofício supra as informações solicitadas.

#### **8 - PROPOSTA DE FLS. 6478-79 - COMPRA CONJUNTO DE IMOVEIS PREDIO SEDE**

Ciente o administrador quanto a proposta mencionada, todavia a questão envolvendo a sede da empresa esta em plena discussão nos autos no. 001/1.17.0097227-9 e pelo qual há audiência designada para o dia 7 de novembro de 2018, podendo o interessado entrar em contato com os falidos para apresentação direta da proposta eis que os bens que compõem





**G U A R D A**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

o prédio sede, ainda são de propriedade da família que administrava a falida.

**Posto isto em caráter de urgência requer:**

- a) Seja homologado ou não o leilão realizado, permitindo assim o prosseguimento do feito, nos termos do item 1-1 da presente peça;
- b) Seja autorizada a contratação de escritório citado no pedido de fls. 6057-58, item 2, relativo a ação a ser proposta contra a CEEE e que vise a repetição de indébitos que compõem a conta de Luz, nos termos do item 1- 2 da presente peça;
- c) Seja imediatamente cumprido o despacho de fls. 6082, item 3 determinando a intimação do perito **Alfeu Rieffel para que inicie os trabalhos de sua alçada**, salientando que eventual novo atraso pode gerar no futuro a prescrição de eventuais crimes falimentares a serem apurados, nos termos do item 1 -3 da presente peça;
- d) Seja determinado a CEF que emita um certificado digital em nome da Massa Falida de Manzoli SA comercio e indústria, constando como representante legal a própria administradora judicial, permitindo assim o pleno acesso ao sistema de conectividade social, nos termos do item 1-4 da presente peça;
- e) Seja autorizada novo leilão dos bens moveis que guarnecem e se encontram depositados na antiga sede da empresa, bem como da marca manlec, nos termos do item 1-5 da presente peça;
- f) Seja autorizado os seguintes pagamentos dos prestadores de serviço da massa falida:
  - autorizado o pagamento **do valor de R\$ 7920,00** relativo a prestação de serviços advocatícios por parte do Escritório Johann Advogados Associados nos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2018 mediante expedição de alvará automatizado cujos dados bancários seguem abaixo:

Caixa Econômica Federal (Banco 104)

Av. Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 – Cidade Baixa – Porto Alegre- RS  
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: [luis\\_guarda@terra.com.br](mailto:luis_guarda@terra.com.br)  
[www.guardaadvogados.com.br](http://www.guardaadvogados.com.br)



  
**G U A R D A**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Agência 0442  
Conta Corrente 169-2 operação 003  
**Titular Johann Advogados Associados**  
CNPJ 07.568.361/0001-88

g) seja autorizada a expedição de alvará automatizado para pagamento do salário de junho, julho, agosto e setembro de 2018 para a funcionária Marta Rocha, cujos dados seguem abaixo:

- Titular: **Marta Rocha (Funcionaria)**  
CPF/MF 369.037.950-49  
Banco: Caixa Econômica Federal  
Agencia 3460  
Conta: 20449-6  
**Valor a Ser transferido= R\$ 25604,00**

h) **Seja autorizado o pagamento** do serviço de segurança presencial a ordem de R\$ **23.321,08** através de alvará judicial na seguinte conta bancária, para pagamento do serviço de junho, julho, agosto e setembro de 2018:

- Titular: **ESS Portaria e Zeladoria Ltda.**  
CNPJ 10.989.034/0001-04  
Banco: Sicredi (748)  
Agência 0101  
Conta: 97082-4

i) Seja autorizado o reembolso, com urgência, à administradora judicial do valor **de R\$ 8832,96** conforme exposto acima, mediante expedição de alvará automatizado para a conta:

Banrisul  
Contra no. 06.200479.0-4  
Agência 0621.  
Titular Guarda e Steigleder Advogados associados, CNPJ no. 05.687.385/0001-20

Av. Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 – Cidade Baixa – Porto Alegre- RS  
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: [luis\\_guarda@terra.com.br](mailto:luis_guarda@terra.com.br)  
[www.guardaadvogados.com.br](http://www.guardaadvogados.com.br)



  
**G U A R D A**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- j) **Seja autorizado o pagamento de R\$ 5371,98 em favor de Martini & Martini Perícias Contábeis** pela elaboração da defesa e cálculos para fins de impugnação de valores na justiça laboral, devendo tal quantia ser depositada na conta abaixo descrita:

Bradesco  
Ag. 2276  
Conta 17.479-3  
CNPJ 04.189.108/0001-25  
Martini&Martini Perícias Contábeis

- k) Seja determinado o desentranhamento dos documentos fls. 6305-08 que acompanharam o ofício supra e sua devolução a justiça laboral, comunicando a mesma ser inviável a habilitação de credito nos moldes pretendidos cabendo ao credor, se lhe for de seu interesse, a propositura da adequada habilitação nos termos do artigo 7º par. 1º ou 8º da LFR, conforme item 5 da presente peça;
- l) Seja indeferido o pedido de fls. 6394 eis que o laudo pericial de suma é de essencial importância e que serve de base para este administrador elaborar o relatório aludido e requerido pela União e que ainda não foi elaborado pelo perito, **o qual sequer fora intimado informalmente, conforme item 6 da presente peça;**

**Para saque indica a conta no. 0621.810129.8.82, 0621.803707.8.68, 0621.748035.8.55, 0621.745162.8.64, 0621.810129.8.02 e 0621.731547.8.28** que resultou da unificação das demais contas ativas em favor da falida, cujos extratos se encontram em anexo.

Termos em que,  
Pede com urgência deferimento.  
Porto Alegre, 08 de outubro de 2018.

**GUARDA & STEIGLEDER ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**Administrador Judicial**  
**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**OAB/RS 49.914**

Av. Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 – Cidade Baixa – Porto Alegre- RS  
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: [luis\\_guarda@terra.com.br](mailto:luis_guarda@terra.com.br)  
[www.guardaadogados.com.br](http://www.guardaadogados.com.br)